

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 240, de 29 de dezembro de 2005.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea “g”, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar o modelo G 0,6 LN de medidor de volume de gás, marca LAO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante : Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo.

Endereço: Av. Dr Mauro Lindenberg Monteiro, 1003 – P. Industrial – Osasco - SP.

1.2 Descrição : Medidor de volume de gás tipo diafragma.

1.3 Designação: G 0,6 LN.

1.4 Vazão máxima: 1,0 m³/h.

1.5 Vazão mínima: 0,016 m³/h.

1.6 Pressão máxima de trabalho: 50 kPa.

1.7 Volume cíclico: 0,4 dm³.

1.8 Dispositivo indicador: Totalizador mecânico constituído por 8 tambores ciclométricos, com resolução de 0,2 dm³.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS :

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº 52 600 002 596 / 05

3 CONTROLE METROLÓGICO :

3.1 Verificações e erros máximos permitidos: As verificações e os erros máximos permitidos deverão obedecer ao regulamento técnico metrológico pertinente.

4 MARCAS DE APROVAÇÃO E SELAGEM :

4.1 Será aposta no mostrador a marca relativa a aprovação de modelo na forma “SIMBOLO DO INMETRO - ML--/--” (nº e ano).

4.2 A marca de selagem obedecerá ao seguinte plano de localização:

S1 – Nos parafusos de fixação do mostrador.

5 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

5.1 Cada medidor de gás deve ter as seguintes indicações, de forma clara e indelével, em local de fácil visibilidade:

- a) N° da Portaria de Aprovação de Modelo;
- b) Símbolo ou marca do fabricante;
- c) MAno de fabricação;
- d) N° de série;
- e) Pressão máxima de trabalho em Pa e/ou classe de pressão Pn;
- f) Vazão máxima (Q máx) em m³/h;
- g) Vazão mínima (Q mín) em m³/h;
- h) Volume cíclico nominal (Vc) em dm³;
- i) Designação G; e
- j) País de origem.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA :

6.1 Vista explodida.

6.2 Vista externa e marca de selagem.

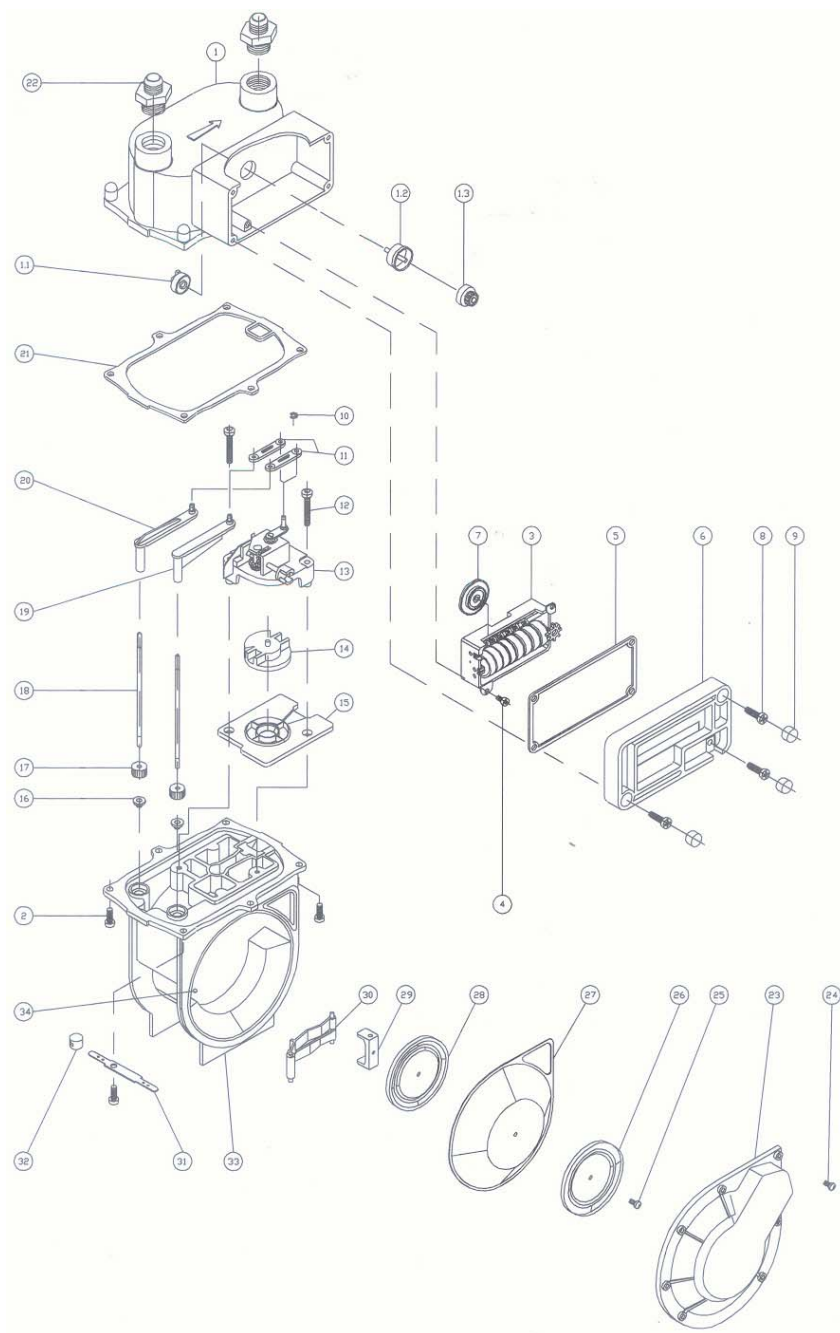
6.3 Vista do mostrador e detalhe do sistema de integração.

7 ENTRADA EM VIGOR :

7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 240 DE 29 DE dezembro DE 2005



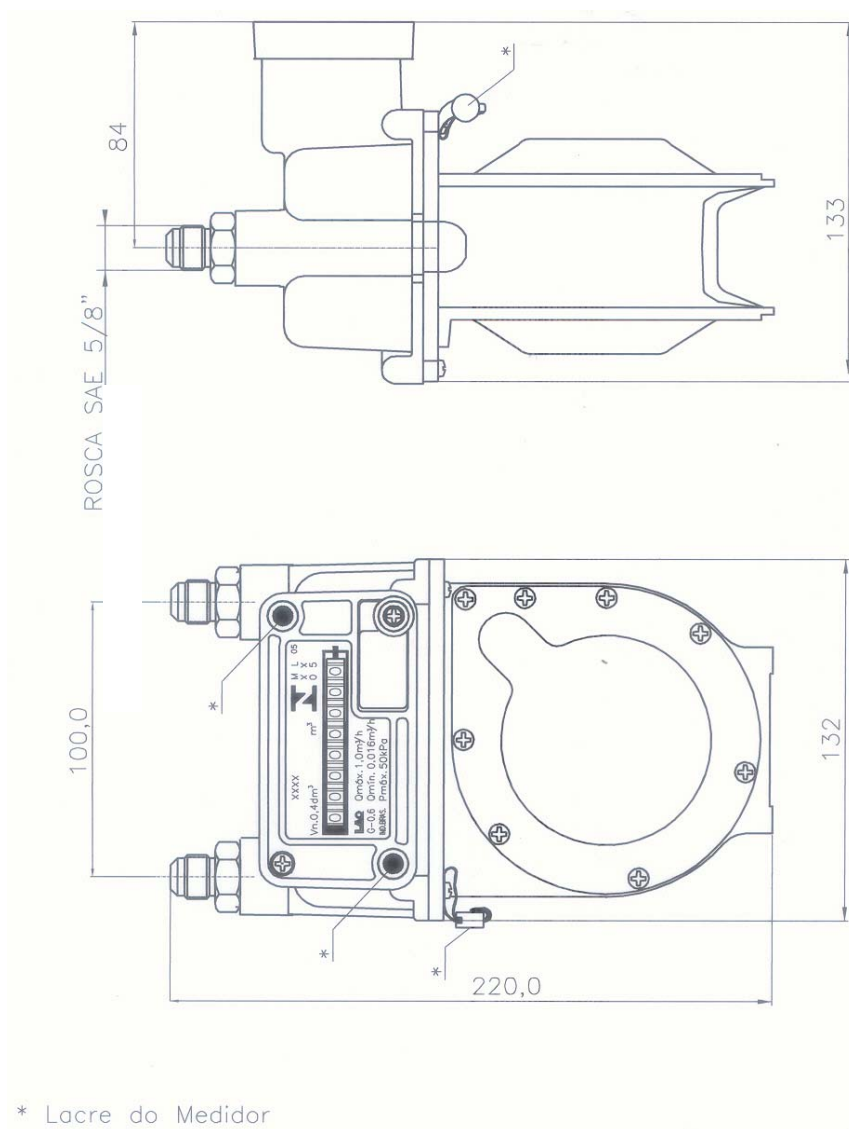
FABRICANTE:
LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO

VISTA EXPLODIDA
Modelo: G 0,6 LN – Q. Max: 1,0 m³/h

COTAS EM:

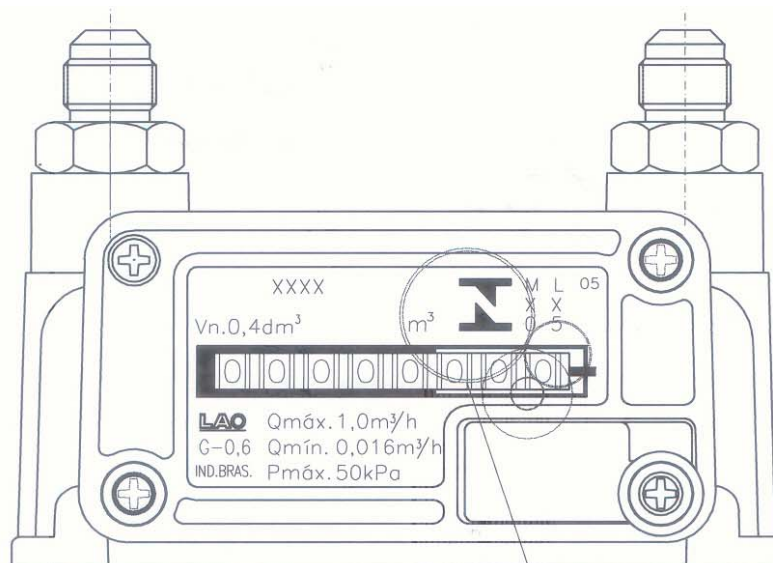
ESCALA:
Sem escala

ANEXO:
01

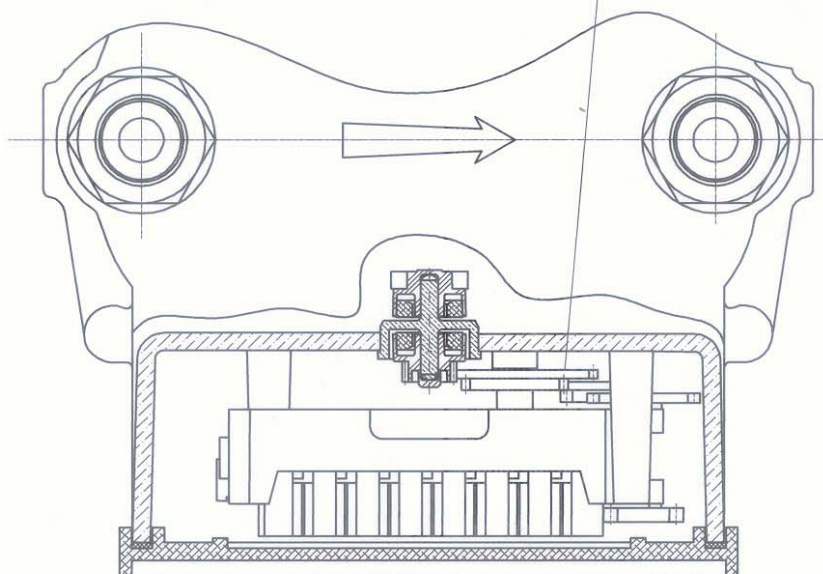


DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 240 DE 29 DE dezembro DE 2005

	FABRICANTE: LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO	COTAS EM: mm
	VISTA EXTERNA E MARCA DE SELAGEM Modelo: G 0,6 LN – Q. Max: 1,0 m³/h	ESCALA: Sem escala
		ANEXO: 02



ENGRENAGEM DE REDUÇÃO



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 240 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005



FABRICANTE:
LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO

VISTA DO MOSTRADOR E DETALHE DO SISTEMA DE
INTEGRAÇÃO

Modelo: G 0,6 LN – Q. Max: 1,0 m³/h

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
03